

RECURSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

À
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás – GO

Ref.: Recurso administrativo contra desclassificação da proposta – Item 3

PREVENT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37257321000186, com sede à rua republica do Piratini 1215 Sala 8 Uberlândia 38405325, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta no **Item 3 da Dispensa de Licitação nº 053/2025**, pelos motivos a seguir expostos.

1. Da decisão recorrida

A proposta da recorrente foi desclassificada sob o argumento de que o equipamento ofertado “não grava em resolução nativa 4K (3840x2160 pixels), utilizando apenas software interno de interpolação digital para simular resolução 4K”, motivo pelo qual não atenderia às especificações mínimas exigidas.

2. Da ausência de exigência de resolução “nativa” no Termo de Referência e no ETP

Ocorre que o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** não trazem qualquer **exigência** de que a resolução deva ser “**4K nativa**”, tampouco vedam o uso de **tecnologia de interpolação digital**.

Consta apenas a seguinte especificação:

“CÂMERA FILMADORA PORTÁTIL PARA REUNIÕES E VIDEOMONITORAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES EM TEMPO REAL – Equipamento destinado à gravação e transmissão de reuniões ou operações em tempo real, com microfone embutido, resolução de vídeo 3840x2160 4K, zoom 20x, entrada para cartão de memória, captura de imagem fotográfica mínimo 20MP.”

Não há, portanto, menção à necessidade de que a resolução seja “nativa”.

A decisão de desclassificação, portanto, baseou-se em **critério não previsto no Termo de Referência nem no ETP**, em violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

3. Do julgamento com base em critério não previsto

Conforme dispõe o **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o julgamento das propostas deve observar **somente os critérios objetivos definidos no edital e seus anexos**.

A introdução, na fase de julgamento, do critério de “resolução 4K nativa” **configura modificação indevida das regras do certame**, comprometendo a isonomia e a transparência do processo (art. 5º, incisos I e XII).

4. Do atendimento integral às especificações do Termo de Referência

O equipamento ofertado pela empresa **PREVENT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA** **atende integralmente às especificações exigidas**, conforme documentação técnica anexa, a saber:

- Resolução de vídeo: **3840x2160 (4K)**
- Zoom: **20x**
- Microfone embutido
- Entrada para cartão de memória
- Captura de imagem: **20 megapixels**

O produto apresentado cumpre integralmente os requisitos técnicos, garantindo qualidade e compatibilidade com o uso pretendido.

A tecnologia de interpolação digital é amplamente utilizada e não compromete a entrega da resolução 4K exigida, apenas aprimora o processamento interno da imagem.

Anexa-se o **catálogo e ficha técnica do equipamento ofertado**, comprovando o atendimento pleno das exigências do Termo de Referência.

5. Do pedido

Diante do exposto, requer:

1. O **recebimento e provimento deste recurso administrativo**;
2. A **reconsideração da decisão de desclassificação**;
3. O **reconhecimento de que o equipamento ofertado atende plenamente às especificações técnicas** do Termo de Referência;
4. E, conseqüentemente, a **reclassificação da proposta** da empresa **PREVENT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA** no Item 3 da Dispensa nº 053/2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uberlândia, 13 de novembro de 2025